



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2025.

Desaprova o Parecer Prévio Nº 96/2024 – TCE – Tribunal Pleno - Processo TCE - AM nº 12194/2021 que desaprova as contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, referente ao exercício de 2020 de responsabilidade do Senhor Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado de Amazonas, no uso de suas atribuições legais Constitucionais, no uso das atribuições legais, art. 40, IX e X e art. 269 do Regimento Interno da Câmara e art. 18, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica por força deste Decreto, desaprovado o Parecer Prévio Nº 96/2024 – TCE – Tribunal Pleno - Processo TCE - AM nº 12194/2021 que desaprova as contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, referente ao exercício de 2020 de responsabilidade do Senhor Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de agosto de 2025.

Ver. Lucas Fonseca da Silva

Presidente

Ver. Leonardo de Souza Guimarães

Relator

Ver. Pedro Henrique Palmeira Ferreira

Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

Senhor presidente

Senhores vereadores

Senhoras vereadoras

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, no pleno exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis, apresenta a presente justificativa em apoio ao Projeto de Decreto Legislativo que “Desaprova o Parecer Prévio Nº 96/2024 – TCE – Tribunal Pleno - Processo TCE - AM nº 12194/2021 que desaprova as contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, referente ao exercício de 2020 de responsabilidade do Senhor Betanael da Silva D’Ângelo, Prefeito Municipal de Manacapuru”.

O Parecer Prévio nº 96/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas opinou pela desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, relativas ao exercício de 2020. Cumpre ressaltar, entretanto, que tal parecer possui caráter meramente opinativo, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal, cabendo à Câmara Municipal, no exercício de sua competência constitucional de fiscalização e controle, o julgamento político-administrativo das contas.

Registra-se, ainda, que o exercício de 2020 coincidiu com o primeiro ano da pandemia da Covid-19, situação excepcional que impactou de forma direta a execução orçamentária e financeira de todos os entes federativos. Esse cenário exigiu medidas emergenciais, flexibilizações legais e adaptações administrativas destinadas a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Assim, a apreciação das contas pelo Legislativo não deve se restringir a uma análise estritamente técnica, mas deve contemplar também a dimensão político-administrativa, considerando o contexto da gestão pública, os efeitos das circunstâncias extraordinárias vividas naquele exercício e a necessidade de assegurar julgamento equilibrado e justo.

No caso concreto, inclusive, constatou-se divergência no âmbito do próprio Tribunal de Contas: os órgãos técnicos especializados e o relator originário manifestaram-se pela aprovação com ressalvas, ao passo que, por maioria, o colegiado emitiu parecer pela desaprovação. Essa ausência de consenso interno reforça a prerrogativa da Câmara em exercer sua autonomia constitucional e decidir de forma fundamentada.

Cumpre destacar que a figura da aprovação com ressalvas encontra respaldo no ordenamento jurídico e deve ser aplicada quando as falhas identificadas são de natureza formal ou sanáveis, não configurando irregularidades insanáveis ou comprometedoras da regularidade das contas



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete: 15. E-mail: wanderleysbarroso@hotmail.com

Site/Câmara: www.manacapuru.am.leg.br - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

Ecclésiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos, porque isto é o dever de todo o homem.

públicas. Trata-se de medida que preserva a transparência e a responsabilidade fiscal, evitando, contudo, a aplicação de sanção desproporcional ao gestor ou ao interesse coletivo.

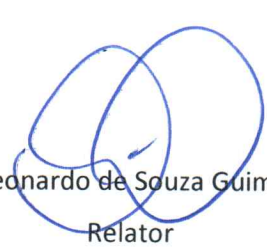
Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento, ao submeter o presente Projeto de Decreto Legislativo, busca resguardar não apenas o papel fiscalizador desta Casa, mas também assegurar a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, consagrados nos arts. 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Assim, a medida proposta visa desaprovar o Parecer Prévio nº 96/2024 do TCE/AM, preservando a competência desta Câmara e consignando que a análise minuciosa dos pontos debatidos encontra-se registrada no Parecer Conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento – Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Exercício Financeiro de 2020, servindo este decreto como manifestação política e institucional da decisão desta Casa Legislativa.

Por intermédio da presente matéria, requer-se aos nobres pares que sejam observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal, art. 18, incisos X e XI, apresentando-se este projeto após análise criteriosa desta Comissão, que oportunizou ao ex-gestor a apresentação de defesa, devidamente protocolada e considerada nos autos.

Dessa forma, considerando que a competência constitucional desta Câmara para apreciar as contas anuais do Chefe do Poder Executivo constitui ato de controle externo essencial à fiscalização contábil e financeira do Município, encaminha-se o presente projeto à apreciação do Plenário, solicitando-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de agosto de 2025.


Ver. Leonardo de Souza Guimarães
Relator


Ver. Lucas Fonseca da Silva
Presidente


Ver. Pedro Henrique Palmeira Ferreira
Secretário